PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO COLABORAÇÃO 2.251/2020
PROCESSO – 65.433/2020
FMAS FEDERAL

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA - ESQUADRÃO DA VIDA** POR MEIO DE AUXILIO.

Em dezesseis de setembro de dois mil e vinte, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por José Carlos Augusto Fernandes, Secretário Municipal do Bem Estar Social e Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social, doravante denominado **MUNICIPIO - SEBES** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil**, sem fins econômicos, **EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA – ESQUADRÃO DA VIDA,** CNPJ 44.458.040/0005-80, Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla 13-50, representada pelo (a) seu (sua) presidente, Marco Antonio Mady Coelho, RG 11.225.249-7, CPF 058.521.928-13, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Autorizadora nº 7.383, de 16 de setembro de 2.020, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do **"Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem Para Adultos e Famílias"** conforme Padrões Normativos apresentados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e de acordo com o Plano de Trabalho encartado as folhas 205 encartado nos autos do processo administrativo nº 65.433/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização da Sociedade Civil

2.1 Participar da rede socioassistencial do município, mediante diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) nº 12.435/2011, e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da SEBES e dos respectivos Conselhos Municipais;

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de seleção, estabelecido a partir dos Padrões Normativos, sendo vedada sua alteração.

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, programas ou projetos, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 2.10, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente, ou a qualquer tempo a pedido do gestor público, no sistema de Prestação de Contas do Terceiro Setor, constante no site da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria de Economia e Finanças prestação de contas referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.6 Priorizar os encaminhamentos do CREAS - Centro de Referência Especial da Assistência Social.

2.7 Participar através de seus dirigentes e técnicos das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela SEBES visando o aprimoramento dos serviços, programas ou projetos prestados.

2.8 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

2.9 Divulgar a parceria da SEBES como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, placas, home page e identificação nos veículos adquiridos com os recursos públicos, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.10 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária especifica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.

2.11 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.12 Apresentar os documentos fiscais originais quando solicitado, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 03/2017 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número do Decreto e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.13 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica ou eletrônica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 53 da Lei 13.019/2014.

2.14 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas, dos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.15 Abster-se, durante a vigência da parceria de ter como dirigente membros do poder ou Ministério Publico, dirigente de órgão ou entidade da administração publica municipal direta e indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes linha reta, colateral ou por afinidade.

2.16 Os bens adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com os recursos repassados objeto deste Termo de Colaboração, após a finalização da parceria, por qualquer motivo, deverá ser devolvido ao poder publico visando assegurar a continuidade do serviço, programa ou projeto, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta pela administração pública, sendo destinado pelo gestor público, no prazo máximo de 15 dias, não desobrigando a organização da sociedade Civil em realizar a prestação de contas final.

2.17 Os bens adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com os recursos repassados objeto deste Termo de Colaboração deverão constar contabilmente no ativo como conta de transição para assegurar a agilidade na devolução.

2.18 Apresentar Relatório analítico contábil da conta do ativo de transição descrita acima utilizada para aquisição de bens permanentes.

2.19 Manter guardado e em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.20 Manter o controle dos bens adquiridos com verba deste Termo, bem como dos bens remanescentes de exercícios anteriores, conforme tabela apresentada pelo gestor, visando a mais ampla transparência e verificação.

2.21 Utilizar o total dos valores repassados no primeiro semestre do exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal da Assistência Social, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município – SEBES

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal da Assistência Social em parcelas, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução do serviço, programa ou projeto contratados, objeto do Termo;

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **Organização da Sociedade Civil** através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;

3.4 Promover a capacitação continuada dos recursos humanos da rede sócio assistencial;

3.5 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

3.6 Disponibilizar aos Conselhos Municipais vinculados ao cofinanciamento os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil quando solicitado;

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.8 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.

3.9 Analisar tecnicamente a prestação de contas quadrimestral apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre as receitas e atividades realizadas de acordo com o Plano de Trabalho e o objeto da parceria estabelecida através da equipe de monitoramento.

3.10 Os bens adquiridos com os recursos repassados, objeto deste Termo de Colaboração, após a finalização da parceria, por qualquer motivo, visando assegurar a continuidade do pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta do objeto pela administração pública, será destinado pelo gestor público no ato da interrupção parceria, retirando-os no prazo máximo de 30 dias, não desobrigando a organização da sociedade Civil em realizar a prestação de contas final.

3.11 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade do serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

4.1 O Município – SEBES através do FMAS destinará o valor total de R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais). Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus que custeará aquisição de equipamentos a serem utilizados no serviço de acolhimento em casa de passagem, meta 30 usuários. O repasse será feito em conta aberta em Banco Oficial, que deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcelas conforme cronograma de desembolso, até o 5º dia do mês.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, cumprir o que determina o art. 35, inciso VI, §5º da lei federal nº 13.019/2014, gravando cláusula de inalienabilidade e formalizando promessa de transferência da propriedade à administração pública.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de15 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP por meio de oficio.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para o serviço, programa ou projeto ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEBES**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sr. (a) Marco Antonio Mady Coelho, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

I - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;

II - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no quarto quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre

deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VII Caso a prestação de contas seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na Clausula Sétima do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o presente termo de colaboração e com a lei, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições Gerais

8.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vinculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade;

8.2 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de comprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

8.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

CLÁUSULA NONA– da Vigência

O presente Termo terá vigência de 16/09/2020 a 31/03/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do gestor.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, e de acordo com o art. 27 do Decreto Situação de Emergência em Saúde Pública n° 14.664 de 20 de março de 2.020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

MARCO ANTONIO MADY COELHO
EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA – ESCUADRÃO DA VIDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Kaue Fortuna
Agente de Administração
Matr. 34169 - SEBES

Nome;
RG:
Thaís Gomes Pinheiro
Agente de Administração
Matr. 34173 - SEBES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA – ESQUADRÃO DA VIDA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.251/2020

OBJETO: "Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem Para Adultos e Famílias"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Aline Cristina Santos de Oliveira
Cargo: chefe de seção
CPF: 380.909.208-88 RG: 47.122.595-2
Data de Nascimento: 15/11/1990
Endereço residencial completo: Rua Irene Pregnolato Pinto Nogueira 3-33
E-mail institucional: alineoliveira@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: alineoliveira@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 99820-3063
Assinatura: _____

Responsável legal

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108-61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço residencial completo: Rua Julio Maringone, nº 4-50, Vila Nova Santa Clara, CEP 17.014-050, Bauru - SP
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: gazzetta@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3235-1021 Celular (14) 98122-4353
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Augusto Fernandes
Cargo: Secretario Municipal do Bem Estar Social
CPF: 603.937.268-00 RG: 8.915.903
Data de Nascimento: 09/08/1953
Endereço residencial completo: Rua Tupiniquins, nº 1-85, Chácara das Flores, Bauru - SP
E-mail institucional: bemestar@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefernandes@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3879-0526 Celular (14) 997939293
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Marco Antonio Mady Coelho
Cargo: Presidente
CPF: 058.521.928-13 RG: 11.225.249-7
Data de Nascimento: 12/06/1962
Endereço residencial completo: Rua Ivo Waldemar Zambonato 1-127, Residencial Bosque Bauru - SP
E-mail institucional: esquadraobauru@gmail.com
E-mail pessoal: macoelho@sabesp.com.br
Telefone(s): (14) 99639-3352
Assinatura: _____